

Resolução CN-SESI nº 0079/2021

Aprova a Intervenção nos Órgãos Regionais do Sesi do AMAPÁ e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 205ª Reunião Ordinária de 26/07/2021, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO a Carta nº 007/2021, do Sesi/DR/AP e a Proposição nº 24/2021, ambas do diretor do Departamento Regional do Sesi do Amapá;

CONSIDERANDO o art. 1º da Resolução Sesi/CN nº 0017/2013 do Conselho Nacional do Sesi que determinou a intervenção no Departamento Regional do Amapá, medida que foi reavaliada em diversas reuniões ordinárias deste Conselho Nacional sendo que a última reavaliação se deu na reunião de 30 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que durante o período do ato interventivo estão suspensas as atividades do Conselho Regional do Sesi do Amapá, passando à esfera direta do Conselho Nacional as atribuições daquele colegiado;

CONSIDERANDO os ganhos substanciais alcançados pelo modelo de gestão implantado pela intervenção em curso o grau de complexidade das operações locais, regionais e internacionais, o padrão elevado de exigência nas entregas já pactuadas com parceiros e clientes e dos compromissos e ações afetos ao Departamento Regional do Sesi Amapá;

CONSIDERANDO que estão em curso medidas, inclusive judiciais, em consequência da sindicância realizada no Departamento Regional do Sesi no Amapá, autorizada por este Conselho Nacional;

CONSIDERANDO o trâmite no Tribunal de Contas da União - TCU do processo de Tomada de Contas Especial nº 016.534/2016-6, determinado pelo acórdão nº 5139/2017 - TCU - 1ª Câmara, relativo a irregularidades e indícios de prejuízos referentes à gestão de recursos do Sesi Regional;



Cont. Resolução CN-SESI nº 0079/2021

CONSIDERANDO a insegurança que paira sobre a governança da FIEAP desde o ano de 2013 e cujas desavenças, inclusive com repercussão judicial, não foram obstadas sequer pelo advento de nova diretoria eleita para o quadriênio 2018/2022, conforme se depreende da sucessão de Juntas Governativas eleitas em Assembleias Gerais Extraordinárias objetivando (i) anulação do processo eleitoral (21.01.2019), (ii) substituição da diretoria eleita para o quadriênio 2018/2022 (13.05.2019), (iii) destituição de Junta Governativa eleita em 13.05.2019 reconhecida pelo juízo da 5ª Vara do Trabalho e fim do sobrestamento da Diretoria eleita para o quadriênio 2018/2022 (30.07.2019 e 27.08.2019);

CONSIDERANDO que além das desavenças internas que agravaram a governança da federação, diversos sindicatos a ela filiados foram suspensos no âmbito da denominada Operação Sindicus oriunda do inquérito civil 1.12.000.000029/2017-71 (4 Vara Federal, proc.: 0001073- 87.2019.4.01.3100 e 1005224-45.2020.4.01.3100) que visa a apuração da existência de sindicatos irregulares na FIEAP, criados mediante a falsificação de documentos com o objetivo de eleger chapa da federação;

CONSIDERANDO que, atualmente, a FIEAP possui apenas 2 sindicatos a ela filiados, pois de 21 sindicatos 17 foram suspensos no âmbito de 2 fases da Operação Sindicus, sendo a última ocorrida em 21 de julho de 2020, e 3 sindicatos já haviam sido suspensos pelo próprio Conselho de Representantes;

CONSIDERANDO que por consequência a FIEAP está sem representação legal e com gestão paralisada, pois o presidente, que não tem substituto habilitado, e os diretores tesoureiros estão suspensos por ordem judicial (Operação Sindicus 2 fase); que o Conselho de Representantes, com apenas 2 sindicatos, não detém representatividade para deliberar com força vinculante e a Diretoria não pode exercer suas funções, pois dos 14 membros 10 estão suspensos por ordem judicial e 4 tiveram o sindicato que representavam eliminado pelo Conselho de Representantes;

CONSIDERANDO que a perpetuação da grave crise institucional na governança da federação tem repercussão imediata sobre a gestão do Departamento Regional do Sesi no Amapá, posto que o presidente da Federação, que está suspenso e não tem substituto habilitado, é automaticamente presidente do Conselho Regional e diretor desse órgão da Entidade;



Cont. Resolução CN-SESI nº 0079/2021

CONSIDERANDO que o art. 2º da Resolução 0130/2020 do Conselho Nacional do Sesi determinou que o processo de intervenção fosse reavaliado na segunda Reunião Ordinária de 2021 desse Conselho;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR Nº 0090/2021 emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, no processo Sesi/CN0122/2013.

RESOLVE

Art. 1º Manter a intervenção plena no Departamento Regional do Sesi do Amapá, nos exatos moldes estabelecidos pela Resolução nº 17, de 31 de julho de 2013, do Conselho Nacional do Sesi.

Art. 2º Determinar que o Conselho Nacional do Sesi, na primeira Reunião Ordinária de 2022, reavalie o processo de intervenção considerando o relatório de gestão da intervenção.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 26 de julho de 2021.


Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente

